

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 34 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e do Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando o que consta do processo n° 02016.000237/02-91, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca comercial em rios e açudes do domínio da União, no Estado da Paraíba, no período de 1º de Fevereiro de 30 de abril ^- ^ de 2002, das espécies: Curimatã (*Prochilodus cearensis*), Piau (*Leporinus elongatus*) e Tucunaré (*CichJa ocellarás*) .

Art. 2º - Excetuar desta proibição, na forma do art. 1º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.679 de 23 de novembro de 1988, a pesca exercida pelos pescadores artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA